



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ 35.445.527/0001-04  
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro  
CEP – 56.828-000  
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

## Lei nº 303/2015

(Autoria do Poder Legislativo)

**EMENTA:** Dá denominação a rua desta Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A rua paralela à Rua Antônio Caboclo de Lima – lado norte, nesta cidade, por esta Lei será denominada de **Rua Manoel Abílio de Souza (Mestre Nezim)**.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a providenciar as placas identificadoras da respectiva rua bem como a enumeração dos imóveis nela existentes e o devido cadastramento junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

  
José Rerêira Nunes

- Prefeito -

